



## **DECRETO N. 27 DE 02 DE JULHO DE 2025.**

Dispõe sobre os critérios para realização do processo de escolha do Diretor Escolar nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Claro dos Poções-MG.

O Prefeito do Município de Claro dos Poções, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe atribui a Lei Orgânica Municipal: e,

Considerando o disposto nos incisos V e VI, do art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o inciso VIII do art. 3º da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando que a participação da comunidade na gestão escolar é uma forma de atendimento ao preceito constitucional de gestão democrática;

Considerando a necessidade da administração democrática, participativa e eficiente nas escolas municipais;

Considerando a necessidade de estabelecer, nas instituições de ensino, progressiva autonomia pedagógica, administrativa e financeira;

### **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os critérios de desempenho para indicação de diretores das escolas da Rede Pública Municipal de Claro dos Poções/MG.

Art. 2º O processo de escolha do Diretor escolar não se constitui como um concurso público para investidura em cargo ou função pública, assim como

  
José Vandenêi Cardoso  
Prefeito Municipal  
CPF 556.259.676-87



não assegura ao candidato direito à ocupação ou nomeação, limitando-se a credenciar junto à SME de Claro dos Poções profissionais, nos termos do Edital, e formar banco de potenciais candidatos ao cargo de Diretor de Escola Municipal.

Art. 3º O processo de indicação de Diretor, ocorrerá de forma simultânea em todos os estabelecimentos de ensino de Rede Pública Municipal e será coordenado por Comissão Organizadora.

Art. 4º A Comissão Organizadora na escola, será composta por 3 (três) servidores do quadro da escola, eleitos por seus pares, com registro em ata.

Art. 5º Compete a Comissão Organizadora do processo seletivo:

I - Analisar a documentação entregue pelo candidato;

II - Organizar a classificação dos candidatos conforme o disposto no Art. 5º deste Decreto;

III - Encaminhar ao gestor Municipal, através de ofício à Secretaria Municipal de Educação, os nomes dos 3 (Três) primeiros classificados no processo, para apreciação e nomeação de um dos candidatos.

Art. 6º Para participar do processo de escolha do diretor escolar, o candidato deverá atender, cumulativamente, às seguintes exigências:

I - Ser Professor de Educação Básica (PEB) ou Supervisor Pedagógico (SP), detentor de cargo efetivo;

II - Não havendo, na escola, servidor efetivo, poderá participar do processo o servidor contratado para exercício de função, na rede municipal de ensino de Claro dos Poções;

III - Possuir curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior;

IV - Estar em exercício há um ano na unidade para a qual concorre a indicação e comprovar o tempo de exercício por, no mínimo 2 (dois) anos, ininterruptos ou não, computados nos últimos 5 (cinco) anos anteriores a data

  
José Vanderlei Cardoso  
Prefeito Municipal  
CPF 556.259.676-87

da indicação, no cargo de Professor dos Anos Iniciais ou Supervisor Pedagógico na rede municipal;

V - Estar em situação regular junto a Receita Federal do Brasil;

VI - Estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar;

VII - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

VIII - Não estar, nos 3 (três) anos anteriores à data da indicação para o cargo ou função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

IX - Não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da indicação para o cargo ou função, observando, no que couber, o disposto no artigo 29 da Lei de n 21.710 de 30 de junho de 2015.

Art. 7º Terão direito a indicação de Diretor as unidades escolares com 80 (oitenta) ou mais alunos.

Parágrafo Único. A indicação ao cargo de Vice-Diretor levará em consideração o disposto no Art. 40 e no Anexo II, item 2. 1.2, alínea “e” da Resolução SEE/MG n° 4925 de 10 de novembro de 2023, ajustando-se à realidade e necessidade da rede municipal de ensino.

Art. 8º O mandato do servidor escolhido para o cargo de Diretor Escolar terá a duração de 3 (três) anos.

Art. 9º O candidato indicado e nomeado para o cargo de Diretor Escolar, conforme os critérios estabelecidos neste Decreto, assumirá suas atribuições e responsabilidades a partir do primeiro dia útil do ano letivo subsequente à sua nomeação.

Parágrafo único. A posse será registrada em documento oficial, com ciência da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação, e implicará o início do exercício pleno das funções inerentes ao cargo, conforme previsto na legislação vigente e nas diretrizes da rede municipal de ensino.



**José Vanderlei Cardoso**  
Prefeito Municipal  
CPF 556.239.676-87

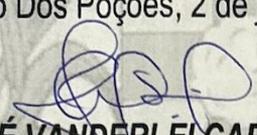


Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

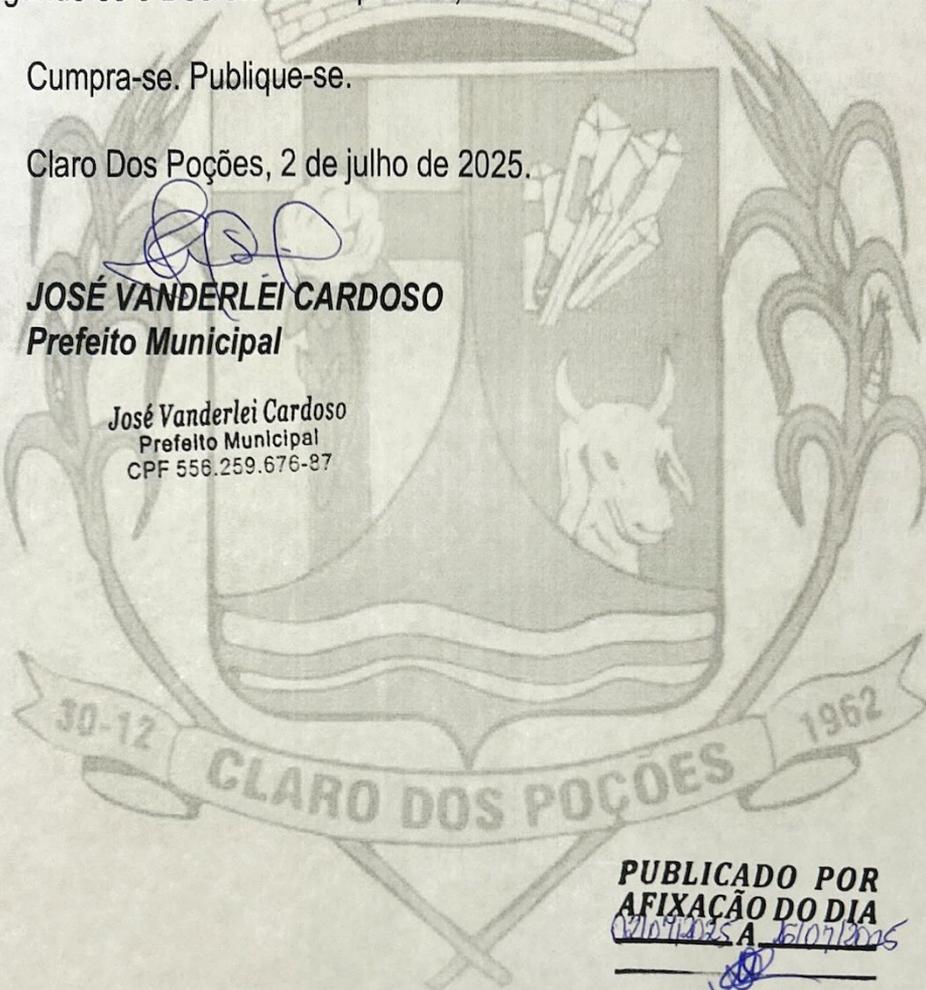
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal 022, de 09 de setembro de 2022.

Cumpra-se. Publique-se.

Claro Dos Poções, 2 de julho de 2025.

  
**JOSÉ VANDERLEI CARDOSO**  
Prefeito Municipal

José Vanderlei Cardoso  
Prefeito Municipal  
CPF 556.259.676-87



**PUBLICADO POR  
AFIXAÇÃO DO DIA**

16/07/2025  
